

EDITAL FAPES/CAPES Nº 14/2018 – PROPEX
PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO CAPIXABA

Alterado em 14/09/2018

Chamada pública para seleção de propostas visando à promoção e consolidação de programas de pós-graduação *stricto sensu* que possuam Doutorado Acadêmico e conceito CAPES nível 5

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, fundação pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em observância ao Termo de Cooperação CAPES/FAPES/Processo/Nº 23038.003373/2017-67, torna público o presente Edital e convida os coordenadores de Programas de Pós-graduação vinculados a instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

O PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO CAPIXABA (PROPEX) tem por finalidade conceder apoio financeiro visando à consolidação de Programas de Pós-graduação (PPG) *stricto sensu* que possuam Doutorado Acadêmico, recomendados pela CAPES com conceito 5, sediados em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos e localizada no estado do Espírito Santo, com potencial de ascensão na avaliação da CAPES para o conceito 6.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) Estimular a consolidação de PPG de excelência em Instituições de IES/P, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no estado do Espírito Santo;
- b) Apoiar a ascensão de PPG *stricto sensu* com conceito 5 junto à CAPES para o conceito 6;
- c) Promover a melhoria da infraestrutura laboratorial disponível para os PPG capixabas;
- d) Estimular a internacionalização dos PPG *stricto sensu*;
- e) Estimular o intercâmbio interinstitucional de pesquisadores e alunos de Pós-graduação;
- f) Fomentar a divulgação da produção e atividades técnico-científicas e de inovação desenvolvidas nas IES/P do Espírito Santo;
- g) Atrair estudantes e pesquisadores de outros estados e países para os PPG existentes no estado do Espírito Santo;
- h) Aumentar a produção científica de excelência nas IES/P no estado do Espírito Santo;
- i) Aumentar de forma sustentável a capacidade de competição de PPG de instituições capixabas em editais de fomento nacionais e internacionais.

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

3.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 41/2011 (Recursos Administrativos), nº 48/2011 (Visita Técnico-científica), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 160/2016 (Bolsas de Pós-graduação a projetos de pesquisa apoiados pela FAPES), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 178/2017 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e nº 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES), e suas alterações, **sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital**, disponíveis para consulta na íntegra na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

3.2. As normas estabelecidas pela CAPES obedecem às disposições da legislação vigente da CAPES, **sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital**.

3.3. Os formulários para submissão da proposta citados no presente edital encontram-se disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 12.002.640,00 (doze milhões e dois mil e seiscentos e quarenta reais)** oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, natureza de despesa: 339018, fonte 0159 – Recursos Vinculados do Tesouro do Estado, em observância ao Termo de Cooperação CAPES/FAPES/Processo/Nº 23038.003373/2017-67.

5. PRAZO, FAIXAS E VALORES

5.1. O prazo de execução da proposta será de 48 (quarenta e oito) meses.

5.2. As propostas devem ser inscritas em uma das seguintes faixas, respeitando o valor máximo de cada faixa:

FAIXA	MODALIDADE DO PROJETO	VALOR MÁXIMO/PROPOSTA	VALOR DISPONÍVEL/FAIXA
A	Pesquisa experimental	R\$ 2.891.600,00	R\$ 8.674.800,00
B	Pesquisa não-experimental	R\$ 1.663.920,00	R\$ 3.327.840,00

5.3. O valor de cada proposta não poderá ultrapassar o valor máximo previsto para cada faixa.

5.3.1. O saldo de recursos financeiros remanescente, se houver, poderá ser utilizado em qualquer uma das faixas, respeitando-se a distribuição conforme item 14.

5.4. Entende-se por **Pesquisa experimental (FAIXA A)**: projetos de natureza experimental, das áreas das ciências exatas, biológicas ou tecnológica, que sejam **munidos de experimentos reais para comprovar uma teoria, apontando a veracidade ou não da mesma**, e que exigem a **utilização de infraestrutura laboratorial, equipamentos e reagentes**

mais dispendiosos. Na pesquisa experimental, variáveis relacionadas ao objeto do estudo são manipuladas/testadas para entender como ou porque determinado fenômeno é produzido.

5.5. Entende-se por **Pesquisa não-experimental (FAIXA B)**: projetos de natureza observacional, as variáveis de interesse do estudo são observadas ou mensuradas como ocorrem naturalmente. Na pesquisa não-experimental, o estudo dos fenômenos é conduzido SEM a intervenção sistemática do pesquisador. Exemplos são pesquisas de levantamento em que os próprios participantes respondem questionários ou escalas sobre seus comportamentos, ou pesquisas fundamentadas em observação naturalística, comportamental, epidemiológica ou populacional.

5.6. O orçamento a ser solicitado para cada proposta, respeitado o valor máximo de sua faixa de enquadramento como definido nos itens 5.4 e 5.5, poderá incluir os itens descritos na tabela abaixo, desde que devidamente justificados:

DEFINIÇÃO DOS ITENS A SEREM SOLICITADOS POR FAIXA						
DESCRIÇÃO	CUSTO (UNITÁRIO)	UNIDADE	FAIXA A		FAIXA B	
			MÍNIMO OBRIGATÓRIO	MÁXIMO	MÍNIMO OBRIGATÓRIO	MÁXIMO
Bolsas Mestrado	R\$ 1.500,00	24 meses	0	2	0	2
Bolsas Doutorado	R\$ 2.200,00	48 meses	0	4	0	4
Bolsas Pós-Doutorado	R\$ 4.100,00	36 meses	1	5	1	4
Bolsa PV-A*	R\$ 5.200,00	1-3 meses	2	-	0	1
Bolsa AT-NS*	R\$ 1.200,00	24 meses	0	2	0	1
Bolsa ICT*	R\$ 400,00	12 meses	3	-	3	-
Bolsa Doutorado "sanduíche"	R\$ 5.000,00	12 meses	4	8	4	4
Visita Técnica Exterior	Até R\$ 12.000,00	3 – 12 dias	0	8	0	4
Capital	-	-	0	R\$ 230.000,00	0	R\$ 120.000,00
Custeio**	-	-	0	R\$ 750.000,00	0	R\$ 127.920,00
VALOR MÁXIMO/TOTAL/PROJETO				R\$ 2.891.600,00	R\$ 1.663.920,00	

*Bolsa PV-A: Bolsa Pesquisador Visitante Estrangeiro;; Bolsa AT-NS: Bolsa de Apoio Técnico-Nível Superior; Bolsa ICT: Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica.

** Custeio = EXCETO bolsas e auxílios.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. São financiáveis os seguintes itens:

6.1.1. **Capital:** As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado.

6.1.1.1. Equipamento, material permanente, livro ou software com o custo inferior a 80 (oitenta) VRTE's serão classificados como material de consumo.

6.1.2. **Custeio:** São considerados itens de custeio:

- a) Material de Consumo em geral;
- b) Serviços de Terceiros - Pessoa Física – contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializada em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação da pessoa física não poderá ultrapassar 89 dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente;
- c) Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica – despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas;
- d) Diária: é a despesa destinada a cobrir custas de alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, ininterruptas ou não, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES;
- e) Despesa de locomoção - Despesas com passagens nacionais ou internacionais, locação de veículos automotivos, e vale transporte.

6.1.2.1. As despesas de diárias e passagens devem ser destinadas a atividades restritas ao desenvolvimento do projeto e poderão ser utilizadas apenas pela equipe executora.

6.1.3. Bolsas:

- a) Iniciação Científica e Tecnológica (ICT), por até 12 (doze) meses;
- b) Apoio Técnico (AT-NS), por até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Mestrado (ME), por até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Doutorado (DO), por até 48 (quarenta e oito) meses;
- e) Doutorado “sanduíche”, por até 12 (doze) meses;
- f) Fixação de Doutores (Pós-Doc), por até 36 (trinta e seis) meses;
- g) Pesquisador Visitante Estrangeiro (PV-A), de 1 (um) a ~~por~~ 3 (três) meses, com adicional de auxílio instalação;

6.2. São considerados itens *não financiáveis* pela FAPES:

- a) Equipamentos de comunicação e telefonia;
- b) *Tablets* ou similares, exceto se for o objeto da pesquisa;
- c) Mobiliário de escritório em geral;
- d) Veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto da pesquisa. É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves;
- e) Salários, ou qualquer outro tipo de remuneração;
- f) Pagamento a estagiários;
- g) Encargos sociais;
- h) Alimentação: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, *coffee-break*, vale-refeição;
- i) Serviços de telecomunicações e serviço postal: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços postal e de telecomunicações, exceto se for relacionado com o objeto da pesquisa;
- j) Serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;

- k) Recepções: qualquer evento de homenagens ou festividades;
- l) Obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras;
- m) Multas;
- n) Combustível, exceto se for relacionado com o objeto da pesquisa.

7. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Data de publicação do Edital	17/08/2018
Data limite para submissão das propostas via SIGAFAPES (até as 17h59)	28/09/2018 11/10/2018
Previsão de divulgação do Resultado de Habilitação e Seleção	A partir de 27/11/2018 07/12/2018
Previsão para interposição dos recursos administrativos ao Resultado de Habilitação e Seleção	A partir de 28/11/2018 10/12/2018
Previsão de divulgação do Resultado Homologado de Habilitação e Seleção	A partir de 14/12/2018 21/12/2018
Previsão para contratação dos projetos	A partir de fevereiro/2019

8. REQUISITOS

8.1. Do proponente:

- a) Ser o coordenador do PPG;
- b) Ter cadastro no SIGFAPES;
- c) Ter titulação mínima de doutor;
- d) Ser servidor público ou ter vínculo empregatício por prazo indeterminado, em IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- e) Não estar afastado da atividade de pesquisa ou desenvolvimento na instituição de vínculo;
- f) Ser residente no estado do Espírito Santo;
- g) Ter currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*;
- h) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- i) Estar adimplente com a FAPES.

8.2. Do Programa de Pós-graduação (PPG):

- a) Ser PPG *stricto sensu*, nível Doutorado Acadêmico, em funcionamento, reconhecido pelo Ministério da Educação e recomendado pela CAPES;
- b) Ser vinculado a IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) Não ser integrante de PPG em Rede (nacional ou internacional);
- d) Ter obtido conceito igual a 5,0 na última avaliação promovida pela CAPES;
- e) Apresentar declaração de apoio institucional da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa ou da Diretoria de Pesquisa/Pós-graduação destacando o potencial do PPG proponente em ascender no conceito CAPES, caso contemplado por este Edital (**Anexo I**);

8.2.1. No caso de propostas submetidas na FAIXA A - EXPERIMENTAL, o PPG deverá comprovar que dispõe de laboratório / infraestrutura específica dedicada às pesquisas conduzidas por mais de 75% dos

docentes/pesquisadores permanentes vinculados ao Programa, conforme **Anexo II**. A FAPES se reserva o direito de verificar *in loco* a disponibilidade de infraestrutura declarada pelo PPG proponente.

8.3. Da Instituição Executora:

- a) Ser a instituição de vínculo do proponente;
- b) Ser IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo.

8.4. Da equipe executora:

- a) Estar cadastrada no SIGFAPES;
- b) Ser composta pelo corpo docente permanente do PPG;
- c) Ter currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*.

8.4.1. Todos os docentes permanentes do PPG deverão ser inseridos como membros da proposta e prestarem anuência, via sistema SIGFAPES.

9. DOCUMENTOS PARA SUBMISSÃO

9.1. Os documentos necessários para submissão da proposta são:

- a) Documentos pessoais do coordenador do PPG (CPF, RG, comprovante de residência atualizado, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível);
- b) Declaração de apoio institucional (Anexo I);
- c) Declaração PPG em Faixa Experimental ou não-Experimental (Anexo II);
- d) Formulário FAPES – PROPEX – Plano de Trabalho e Metas (**Anexo III**);
- e) Currículo *Lattes* do coordenador e dos demais docentes permanentes do PPG;
- f) Cópia da “Ficha de Avaliação” do PPG contendo o resultado da Avaliação Quadrienal realizada pela CAPES (quadriênio 2013-2016);
- g) Cópia do “Documento de Área” no qual o PPG está inserido contendo o resultado da última avaliação realizada pela CAPES (quadriênio 2013-2016);
- h) Resumo do “Relatório de Dados Enviados do Coleta CAPES” de 2013 a 2018 (**Anexo IV**);
- i) Ata da aprovação da proposta pelo Colegiado do PPG.

9.1.1. Os documentos para submissão da proposta citados no presente edital encontram-se disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

10. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser apresentada em formulário específico da FAPES, conforme alínea “d” do item 9 do edital.

10.2. Para o preenchimento do orçamento no sistema SIGFAPES, devem-se respeitar valores e quantidades mínimas e máximas de cada item previsto no edital (item 5).

10.2.1. Todos os itens solicitados deverão ser devidamente justificados.

10.2.2. O “auxílio instalação” das bolsas Pesquisador Visitante Estrangeiro (PV-A) deverá ser previsto na despesa de CUSTEIO do projeto, com valor equivalente ao de uma parcela da modalidade de bolsa solicitada.

10.2.2.1. Caso o proponente não solicite o “auxílio instalação” para as bolsas PV-A, a FAPES poderá remanejar o recurso necessário dos demais itens solicitados na proposta, para fins de custeio do auxílio.

10.2.3. A Visita Técnica Exterior deverá ser solicitada no item “Serviço de Terceiros”, inserindo na justificativa o período (em dias) e a origem-destino da visita, além de atentar-se aos valores previstos em Resolução própria para a realização da atividade.

10.2.3.1. A FAPES poderá remanejar o recurso necessário dos demais itens solicitados na proposta, para fins de adequação do item solicitado.

10.4. TODOS os docentes permanentes do PPG deverão ser inseridos como membros da proposta e prestarem anuência, via sistema SIGFAPES.

11. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser submetida pelo coordenador do PPG, via Sistema de Informação e Gestão da FAPES - SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), com *login* e senha próprios.

11.2. A inscrição do projeto se dará em duas etapas:

11.2.1. **Fase 1:** Cadastramento ou atualização do cadastro *online* no Sistema SIGFAPES do coordenador do projeto e de todos os membros da equipe:

- a) Acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) Preencher todos os dados, utilizando *login* (CPF) e senha. Para pesquisadores já cadastrados, basta atualizar os dados, se necessário;
- c) Fazer o *upload* ou atualização de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência atualizado, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível, cópia do Currículo *Lattes*).

11.2.2. **Fase 2:** Preenchimento da proposta *online*:

- a) O coordenador do projeto deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) utilizando *login* e senha próprios;
- b) Em “Editais Abertos”, selecionar a linha do Edital e criar uma proposta (+), preenchendo todos os campos solicitados;
- c) Deverá ser feito o *download*, preenchimento e *upload* dos documentos listados no item 9 do Edital.
- d) Inserir os membros da equipe e função. Todos os docentes permanentes devem estar previamente cadastrados. Cada membro deverá prestar anuência pelo SIGFAPES para efetivar sua inserção. A proposta somente será liberada para submissão se todos os membros incluídos prestarem anuência no sistema.
- e) Preencher os itens de orçamento solicitados, respeitando os tipos e quantidades máximas de cada item previstos no Edital. O orçamento deverá ser devidamente justificado.
- f) Submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo sistema.

ATENÇÃO: Os membros da equipe e o representante institucional devem dar anuência (via sistema) para liberar a proposta. É importante observar o tempo necessário para anuência dos membros da equipe e do representante legal da instituição, **sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada**. A liberação pelo gestor institucional não implica na submissão automática da proposta. A submissão da proposta, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do proponente.

11.3. Cada PPG proponente poderá apresentar **APENAS UMA PROPOSTA**.

11.4. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes for necessário e acessá-la novamente a partir

do menu “Minhas Propostas/Inscrições em Edição”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

11.5. As propostas deverão ser submetidas no sistema até as 17:59h da data limite de submissão (item 7 do edital). Após esse prazo, o sistema fechará e não permitirá submissão de propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta encaminhada após o prazo mencionado ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

11.6. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador do projeto.

11.7. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

12. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da FAPES.

12.2. Serão motivos para inabilitação da proposta:

- a) Não atendimento à finalidade do presente Edital (item 1);
- b) Propostas com valor solicitado superior ao estabelecido para a faixa (item 5.2);
- c) Não atendimento a qualquer um dos requisitos do proponente, do PPG, da instituição executora e da equipe executora (item 8);
- d) Ausência ou inconsistência de qualquer um dos documentos necessários para inscrição (itens 9, 11.2).

12.3. O resultado detalhado das propostas habilitadas e inabilitadas estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES, quando da publicação do resultado de seleção, conforme os itens 14 e 15.

12.4. O resultado da habilitação poderá ser contestado em recurso administrativo, em 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso da divulgação dos respectivos resultados no Diário Oficial do Espírito Santo, observando-se o item 16 do presente Edital.

12.5. O julgamento dos recursos administrativos do resultado da habilitação cabe ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES (CCAF).

12.6. O aviso do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

12.6.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado do julgamento dos recursos administrativos.

12.6.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

12.7. Esta etapa é eliminatória.

13. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. As propostas serão avaliadas em três etapas:

- a) Etapa 1 – avaliação dos *Ad hocs* do enquadramento como previsto para a faixa (itens 5.4 e 5.5);

b) Etapa 2 – avaliação do corpo docentes e discente por *Ad hoc* (nota N1);

c) Etapa 3 – avaliação do mérito da proposta pelo Comitê Avaliador (nota N2).

13.2. A análise das propostas para atribuição da nota N1, consiste em etapa eliminatória e será realizada por **no mínimo 2** (dois) consultores *Ad hoc*, de fora do estado do Espírito Santo, com qualificação e competência técnica e científica para a avaliação da proposta.

13.2.1. É vedado ao consultor *Ad hoc* julgar propostas em caso de:

- a) Participar de proposta submetida ao edital seja como coordenador ou membro da equipe executora;
- b) Esteja participando da equipe executora do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- c) Haja interesse direto ou indireto;
- d) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

13.2.2. Para a análise do corpo docente e discente (Nota N1) serão considerados a “Ficha de Avaliação” da CAPES, “Relatório de Dados Enviados do Coleta CAPES”, “Formulário FAPES – PROPEX – Plano de Trabalho e Metas” e os seguintes critérios, nesta proporção:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CORPO DOCENTE E DISCENTE				
TEMA	ITEM	PESO	CRITÉRIOS	NOTA*
CORPO DOCENTE PERMANENTE	A	2	A1: Titulação adequada do corpo docente;	0-10
			A2: Diversificação na origem de formação, aprimoramento e experiência do corpo docente;	0-10
			A3: Presença de estrangeiros no corpo docente.	0-10
			NOTA MÉDIA DO ITEM A	0-10
	B	1,5	B1: Adequação dos docentes às atividades de pesquisa;	0-10
			B2: Dedicção dos docentes à formação do programa.	
			NOTA MÉDIA DO ITEM B	0-10
	C	1	Distribuição das atividades de pesquisa e de formação entre os docentes do programa.	0-10
	D	0,5	Contribuição dos docentes para atividades de ensino e/ou de pesquisa na graduação, com especial atenção à sua repercussão na formação de futuros ingressantes no PGG, e na formação de profissionais mais capacitados no plano da graduação.	0-10

CORPO DISCENTE	E	0,5	E1: Quantidade de teses e dissertações defendidas no período da última avaliação da CAPES até a submissão da proposta;	0-10
			E2: Quantidade de teses e dissertações defendidas em relação ao corpo docente permanente e à dimensão do corpo discente.	0-10
			NOTA MÉDIA DO ITEM E	0-10
	F	0,5	Distribuição das orientações das teses e dissertações vigentes em relação aos docentes do programa.	0-10
	G	0,5	Produção de discentes autores da pós-graduação na produção científica do programa, aferida por publicações e outros indicadores pertinentes à área.	0-10
H	1	H1: Eficiência do Programa na formação mestres e doutores bolsistas quanto ao tempo de formação.	0-10	
		H2: Percentual de bolsistas titulados	0-10	
		NOTA MÉDIA DO ITEM H	0-10	
PRODUÇÃO INTELLECTUAL	I	1,5	I1: Publicações qualificadas do Programa no período de 2013 a 2018.	0-10
			I2: Publicações com colaboradores internacionais.	0-10
			NOTA MÉDIA DO ITEM I	0-10
	J	1	Distribuição de publicações qualificadas em relação ao corpo docente permanente do Programa.	0-10
TOTAL MÁXIMO				100

***PONTUAÇÃO:**

DEFICIENTE	FRACO	REGULAR	BOM	MUITO BOM
0-2	3-4	5-6	7-8	9-10

13.2.2.1. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc* quando houver:

- Notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; ou
- Uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

13.2.2.2. As notas N1 variarão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

13.2.2.3. As notas N1 serão calculadas pela média das duas notas menos discrepantes.

13.2.2.4. Notas N1 inferiores a 60 (sessenta) pontos desclassificam a proposta.

13.3. A análise de mérito da proposta (Nota N2) será realizada na sede da FAPES por um comitê formado por 5 (cinco) membros de fora do estado do Espírito Santo, com qualificação e competência técnica e científica para a avaliação do plano de trabalho do PPG.

13.3.1. O comitê avaliador poderá ser assessorado por membros da equipe técnica da FAPES.

13.3.2. Para a análise do mérito da proposta (Nota N2) serão considerados “Ficha de Avaliação” da CAPES, o “Documento de Área” no qual o PPG está inserido, o “Formulário FAPES – PROPEX – Plano de Trabalho e Metas” e os seguintes critérios, nesta proporção:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DO PROGRAMA				
TEMA	ITEM	PESO	CRITÉRIOS	NOTA*
COERÊNCIA DA PROPOSTA	A	1	A proposta curricular e das atividades de investigação do PPG é coerente, consistente e abrange a área (s) de concentração, linha (s) e projetos de pesquisa estabelecido pela CAPES.	0-10
			PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	B
B1: o aprimoramento do programa, levando em conta as mudanças, os avanços e as tendências em curso no país e no mundo na formação pós-graduada na sua área de atuação;	0-10			
B2: o aumento quantitativo e qualitativo na produção intelectual;	0-10			
B3: a garantia da qualidade na formação de mestres e doutores;	0-10			
B4: a inserção de seus egressos na comunidade acadêmica, nas instituições de pesquisa e no mercado profissional;	0-10			
B5: o estabelecimento de parcerias/colaborações com outras instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais.	0-10			
NOTA MÉDIA DO ITEM B	0-10			
INFRAESTRUTURA	C	2	O PPG dispõe de:	
			C1: espaços físicos diversos, como ambientes de apoio acadêmico, salas de aulas, e laboratórios;	0-10
			C2: equipamentos, recursos de informática, biblioteca e outros itens de infraestrutura necessários;	0-10

			C3: Financiamento por agências de fomento de projetos de pesquisa.	0-10
			NOTA MÉDIA DO ITEM C	0-10
INTERNACIONALIZAÇÃO	D	2	A programa inclui previsão de:	
			D1: incentivar publicações e projetos com colaboradores internacionais;	0-10
			D2: atração de docentes e discentes estrangeiros;	0-10
			D3: oferta de cursos ministrados em língua estrangeira;	0-10
			D4: captação de financiamento de pesquisas oriundos de agências de fomento internacionais.	0-10
			NOTA MÉDIA DO ITEM D	0-10
TOTAL MÁXIMO				100

***PONTUAÇÃO:**

DEFICIENTE	FRACO	REGULAR	BOM	MUITO BOM
0-2	3-4	5-6	7-8	9-10

13.3.2.1. O Comitê atribuirá uma nota de 0,0 a 10,0 a cada um dos critérios, totalizando nota máxima de 100,0 pontos.

13.4. Cálculo da Nota Final (NF)

13.4.1. A nota final (NF) da proposta será obtida através da fórmula abaixo:

$$NP = [(N1) + (3XN2)]/4$$

Onde: N1 = Nota atribuída ao corpo docente e discente, e N2 = Nota atribuída à proposta do programa.

13.5. A lista das propostas avaliadas, com suas respectivas Notas Finais, será encaminhada para análise operacional da equipe técnica da FAPES, sob supervisão da Diretoria Administrativo-financeira (DIRAF), que procederá à:

- Revisão do cálculo das pontuações da proposta;
- Avaliação do orçamento e dos itens financiáveis e não financiáveis.

13.6. A equipe técnica elaborará a lista das propostas classificadas, por faixa, em ordem decrescente. Em caso de projetos com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida na N2 nos critérios "B", "A", "D", e "C", do item 13.3.2, nesta ordem, até que se configure o desempate.

13.7. A lista de propostas classificadas, por faixa, em ordem decrescente, assim como as propostas desclassificadas, será encaminhada para apreciação da DIREX.

13.7.1. As propostas classificadas serão divulgadas com o respectivo orçamento revisado.

14. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A DIREX apreciará as propostas analisadas segundo os itens 12 e 13, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de submissão das propostas.

14.2. A distribuição dos recursos financeiros disponíveis deverá obedecer a ordem classificatória de Nota NF, por faixa, respeitando-se o valor máximo destinado a cada faixa, conforme item 5.2.

14.3. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados.

14.4. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e a lista de suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas desclassificadas.

15. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. O aviso de resultado de habilitação e seleção deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

15.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, pelo menos 24 horas antes da divulgação do resultado.

15.1.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

15.2. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos.

15.3. O resultado detalhado da habilitação e seleção estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado julgamento das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso da divulgação dos respectivos resultados no Diário Oficial do Espírito Santo.

16.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011, e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

16.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

16.1.3. Não cabe na fase de recurso administrativo a apresentação de documentos obrigatórios não entregues durante a submissão da proposta.

16.2. O prazo para análise dos recursos administrativos, pelo CCAF, será de até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de submissão dos recursos.

16.3. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos.

17. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

17.1. A homologação do resultado final da seleção cabe ao CCAF.

17.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Espírito Santo.

17.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado da seleção.

17.2.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

17.3. O resultado final com a lista das propostas aprovadas, por faixa, em ordem decrescente, assim como as propostas desclassificadas e a lista de suplentes estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

18. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DO PROJETO

18.1. Para a contratação do projeto será assinado Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, ou instrumento congênere (**Anexo V**) pelo Coordenador do PPG e pelo Representante Legal da Instituição Executora do projeto.

18.2. Somente será contratado o projeto cujo coordenador e demais docentes permanentes estejam adimplentes junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

18.3. O coordenador do projeto não poderá estar afastado de suas atividades na Instituição Executora (e.g. estágio pós-doutoral), para contratação do projeto.

18.4. O cronograma para entrega de documentação e contratação do projeto será definido quando da publicação da homologação do resultado da seleção.

18.5. Proceder-se-á à chamada dos suplentes nos casos em que o proponente aprovado desista da contratação e/ou não cumpra o estabelecido nos itens 18.2-18.4.

19. INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO BOLSISTA

19.1. O coordenador do projeto será o responsável pela indicação do bolsista que atender aos requisitos estabelecidos no **Anexo VI** e por eventuais cancelamentos e substituições de bolsistas.

19.2. É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo o período da bolsa.

19.3. É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES.

19.4. O coordenador do projeto deverá indicar o primeiro beneficiário de cada cota de bolsa concedida, de acordo com cronograma e orientações publicados quando da divulgação do resultado final homologado pelo CCAF.

19.5. A contratação do bolsista estará sujeita à análise, pela FAPES, dos documentos exigidos junto ao resultado homologado de seleção.

19.6. Somente serão contratadas as bolsas cujo coordenador do projeto, bolsista e orientador/supervisor estejam adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

19.7. Para fins de formalização da contratação do bolsista junto FAPES serão firmados Termo de Concessão de Bolsa FAPES (**Anexo VII**) para as bolsas nas modalidades Mestrado, Doutorado, Doutorado “sanduíche”, Pós-doutorado e Pesquisador Visitante Estrangeiro.

19.8. A bolsa terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação.

20. INDICAÇÃO E CONCESSÃO DE AUXÍLIO À VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA NO EXTERIOR

20.1. O coordenador do projeto será o responsável pela indicação do docente/pesquisador permanente vinculado ao PPG que atender aos requisitos estabelecidos em Resolução CCAF própria.

- 20.2. É obrigatório a apresentação de convite ou carta de aceite para realização da visita, emitida pela Instituição de destino, contendo a indicação de um responsável e período da realização.
- 20.3. É obrigatório a apresentação de autorização do superior hierárquico do departamento/setor onde está vinculado o docente/pesquisador a ser beneficiário do auxílio, para a realização da visita.
- 20.4. É obrigatório o cadastramento prévio do docente/pesquisador a ser beneficiário do auxílio no sistema SIGFAPES.
- 20.5. A contratação do bolsista estará sujeita à análise, pela FAPES, dos documentos exigidos junto ao resultado homologado de seleção.
- 20.6. O valor do auxílio a ser repassado ao beneficiário será calculado conforme regras definidas em Resolução CCAF própria.
- 20.6. Somente serão contratadas as bolsas cujo coordenador do projeto e docente/pesquisador a ser beneficiário do auxílio estejam adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.
- 20.7. O docente/pesquisador a ser beneficiário do auxílio deverá firmar Termo de Concessão de Apoio Financeiro à Visita Técnico-científica junto à FAPES (**Anexo VIII**).

21. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

21.1. Do projeto:

- 21.1.1. Os recursos financeiros aprovados serão repassados em parcelas anuais para conta corrente aberta pelo coordenador do projeto em nome da FAPES, em agência bancária do BANESTES.

21.2. Das bolsas:

- 21.2.1.. O pagamento das bolsas FAPES será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do BANESTES.

21.2.1.1. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa FAPES, não podendo ser utilizada conta-salário.

21.2.1.2. O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta.

21.2.1.3. Está vedada a portabilidade bancária dos pagamentos efetuados pela FAPES aos bolsistas.

- 21.2.2. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

21.3. Do auxílio à visita técnico-científica no exterior:

- 21.3.1. O recurso financeiro aprovado será repassado em parcelas única para conta corrente aberta pelo beneficiário do auxílio em nome da FAPES, em agência bancária do BANESTES.

- 21.4. Somente serão repassados recursos para projetos, bolsas e auxílios cujos coordenadores e beneficiários estiverem adimplentes junto à FAPES, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e na Justiça Trabalhista no ato do repasse.

22. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

22.1. É responsabilidade do coordenador do projeto informar à FAPES as ocorrências com o bolsista que implicarem em alterações, suspensão e/ou descontinuidades das atividades do bolsista e pagamento da bolsa, conforme previsto em normas específicas da FAPES e Anexo VI.

22.2. A prestação de contas deve ser apresentada anualmente, com o acompanhamento das ações programadas/executadas, sendo composta do Relatório Técnico e Financeiro do projeto, Relatório Técnico de cada bolsista, Relatório Técnico e Financeiro de visita técnico-científica.

22.2.1. O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulários específicos da FAPES, via SIGFAPES, acompanhado dos documentos financeiros a serem também entregues na FAPES, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

22.2.2. O Relatório Técnico deverá ser enviado em formulário específico da FAPES, via SIGFAPES, e entregue impresso devidamente assinado, acompanhado dos documentos comprobatórios de execução técnica, como produções bibliográfica e orientações relacionadas ao projeto.

22.3. A prestação de contas parcial (técnica e financeira) deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês do início da vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro do projeto.

22.4. A prestação de contas final deverá ser entregue em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução do projeto.

22.4.1. Excepcionalmente, a prestação de contas final do auxílio à visita deverá ser apresentada em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro à Visita Técnico-científica.

22.5. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos acarretará suspensão do pagamento das mensalidades da bolsa assim como nos repasses das parcelas de recursos do projeto. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades de bolsa, a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso das mensalidades suspensas

22.6. Os relatórios técnico-científicos serão submetidos à análise do Comitê de Acompanhamento de Projetos de Pesquisa (CAP), composto por representantes da FAPES, da Instituição Executora do projeto e, facultativamente, por consultores *Ad hoc* convidados.

22.6.1. O CAP poderá solicitar reuniões, a qualquer momento, para acompanhamento das atividades do projeto.

22.7. Poderão ser realizados seminários anuais de acompanhamento do desenvolvimento do projeto, e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, com participação obrigatória do coordenador, quando serão apresentados os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

23. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

22.1. No caso de as atividades do bolsista originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

23.1.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

24. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. Do coordenador:

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- b) Informar à FAPES quaisquer alterações na execução do projeto ou relacionadas à Coordenação;
- c) Informar à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento do PPG e/ou projeto, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto/orientador/supervisor, agendamento da data de defesa da tese/dissertação, dentre outras situações que impliquem na descontinuidade e/ou suspensão das atividades do bolsista e pagamento da bolsa, conforme prevista em normas específicas da FAPES;
- d) Efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC;
- e) Elaborar e entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- f) Fazer referência ao apoio da FAPES e a CAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES e CAPES;
- g) Participar de seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado;
- h) Devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- i) Permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- j) Atuar obrigatoriamente como consultor *ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- k) Manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular, durante a vigência do TO, junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a Justiça Trabalhista;
- l) Estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

24.2. Do bolsista:

- a) Manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no edital;
- b) Cumprir todas as atividades previstas no Formulário de Atividades;
- c) Entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- d) Informar ao coordenador do projeto as ocorrências relacionadas ao desligamento do PPG e/ou projeto, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto/orientador/supervisor, agendamento da data de defesa da tese/dissertação, dentre outras situações que impliquem na descontinuidade e/ou suspensão das atividades do bolsista e pagamento da bolsa, conforme previsto em normas específicas da FAPES;
- e) Dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa;

- f) Não acumular a bolsa da FAPES ou da CAPES com qualquer outro tipo de bolsa, no ato da contratação e durante a vigência da bolsa, exceto nos casos previstos em normas específicas da FAPES;
- g) Fazer referência ao apoio da FAPES e da CAPES nas dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- h) Devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- i) Prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado.

24.3. Do orientador/supervisor:

- a) Manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- c) Informar ao coordenador do projeto as ocorrências relacionadas ao desligamento do PPG e/ou projeto, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto/orientador, agendamento da data de defesa da tese/dissertação, dentre outras situações que impliquem na descontinuidade e/ou suspensão das atividades do bolsista e pagamento da bolsa, conforme prevista em normas específicas da FAPES;
- d) Prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado.

24.4. Da Instituição Executora:

- a) Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto.

24.5. Da FAPES:

- a) Liberar os recursos na forma aprovada;
- b) Acompanhar a execução do projeto na forma aprovada;
- c) Realizar a interlocução dos assuntos relacionados à bolsa junto à CAPES.

24.6. Da CAPES:

- a) Acompanhar a execução do PROPEX;
- b) Realizar a interlocução dos assuntos relacionados à bolsa junto à FAPES.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

25.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

25.3. É vedado ao membro da DIREX e do CCAF avaliar/julgar propostas no presente Edital caso haja interesse direto ou indireto seu.

25.4. É de responsabilidade do coordenador a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

25.5. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

25.6. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar ao PPG, ao orientador/supervisor e ao bolsista, a qualquer tempo.

25.7. Toda a comunicação formal realizada pela FAPES será feita por meio do sistema SIGFAPES.

~~Vitória, 17 de agosto de 2018.~~

Vitória, 14 de agosto de 2018

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL

Eu, (nome do dirigente), (função) da (nome da Instituição Executora) declaro que a (nome da Instituição Executora) concorda com a submissão da proposta (nome da proposta) pelo Coordenador do (nome do Programa de Pós-graduação), conceito 5 da CAPES, Professor (nome do proponente), ao edital “FAPES/CAPES Nº 14/2018 - PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO CAPIXABA”, tendo em vista o potencial de ascensão do referido Programa de Pós-graduação no conceito CAPES. Declaro ainda que a Instituição fornecerá todas as condições necessárias para execução da proposta em suas instalações e concorda com os termos do Edital.

Local, ____ de _____ de _____.

Carimbo e assinatura do Dirigente da IES/P

ANEXO II

DECLARAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAIXA EXPERIMENTAL OU NÃO-EXPERIMENTAL

Eu, (nome do proponente), Coordenador do (nome do Programa de Pós-graduação) da (nome da Instituição Executora), declaro que o Programa está inserido na:

- Faixa de Pesquisa Experimental (FAIXA A) e possui laboratórios e/ou infraestrutura específica dedicada à pesquisa de natureza experimental, conduzidas por mais de 75% dos docentes/pesquisadores permanentes vinculados ao Programa, conforme termos do Edital;
- Faixa de Pesquisa não-experimental (FAIXA B).

Declaro, ainda, ter conhecimento que a FAPES se reserva o direito de realizar visita *in loco* para validação das informações aqui prestadas.

Local, ____ de _____ de _____.

Carimbo e assinatura do proponente

ANEXO III

FORMULÁRIO FAPES – PROPEX – PLANO DE TRABALHO E METAS

I. DADOS DO PROPONENTE			
NOME:			
CPF:	CARTEIRA IDENTIDADE:		ÓRGÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:	TELEFONE COMERCIAL:	
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:			
DEPARTAMENTO:			
CARGO:			
EMAILS PESSOAIS:		Área de avaliação da Webqualis para avaliação da Produção bibliográfica:	
II. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE			
Declaro que:			
<ul style="list-style-type: none"> Tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela FAPES, cujas identidades serão mantidas em sigilo. Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa. As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas. Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. 			
Local	Data	Assinatura do proponente (Não é necessário para submissão via SigFapes)	
III. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
NOME DA INSTITUIÇÃO:			SIGLA:
ENDEREÇO:		CNPJ:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:	CEP:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ou REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO:			
NACIONALIDADE:		CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:	
CPF:	CARTEIRA IDENTIDADE:	ÓRGÃO:	
TELEFONE:	FAX:	EMAIL:	

IV. TERMOS DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Declaro que estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto (nome do projeto), submetido ao presente edital. Declaro ainda que o pesquisador proponente (nome do proponente) vinculado a esta instituição terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e

Data __/__/__	Cargo/função	Assinatura/Carimbo do representante legal ou representante por delegação: (Não é necessário para submissão via SigFapes) (Não é necessário para submissão via SigFapes)
------------------	--------------	---

V. DADOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU ACADÊMICO

NOME DO PROGRAMA:		SIGLA:	
INSTITUIÇÃO:		() Pública () Privada sem fins lucrativos	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:
TELEFONE:		EMAIL:	
CONCEITO CAPES NA ÚLTIMA AVALIAÇÃO:			ANO:

VI. EQUIPE EXECUTORA

CORPO DOCENTE PERMANENTE DO PPG*

Nome do docente	Instituição/Depto/Laboratório	Indicar a área de avaliação do Webqualis da CAPES
(inserir quantas linhas forem necessárias)		

*Indicar somente os membros permanentes do Corpo Docente do PPG, dos quais deverão ser inseridos o *link* do Currículo *lattes* no cadastro do SIGFAPES. **TODOS** os membros deverão estar cadastrados no SIGFAPES e serem inseridos na proposta on-line. A área de avaliação do Webqualis indicada definirá a avaliação do Lattes

CORPO DISCENTE DO PPG**

Nome do Aluno	Curso
(inserir quantas linhas forem necessárias)	

Alunos de mestrado e doutorado matriculados no PPG. **Não necessitam entrega do currículo Lattes, mas devem inserir o *link* do Currículo *lattes* no cadastro do SIGFAPES.

VII. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	
Título do Projeto:	
Conceito CAPES:	
Modalidade do Projeto:	() Experimental () Não Experimental
Grande Área do Conhecimento da Proposta: (marcar somente uma)	
<input type="checkbox"/> Ciências Agrárias	<input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes
<input type="checkbox"/> Engenharias	<input type="checkbox"/> Ciências da Saúde
<input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Terra	<input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas
<input type="checkbox"/> Ciências Humanas	<input type="checkbox"/> Ciências da Vida
Subáreas do Conhecimento da Proposta (conforme tabela do CNPq) Inserir números e nomes das subáreas	
_____._____._____-	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
_____._____._____-	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
_____._____._____-	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
VIII. RESUMO DO PROJETO	
Máximo 500 palavras	
IX. HISTÓRICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	
Máximo 1500 palavras	
X. LINHAS DE PESQUISA DESENVOLVIDAS PELO PPG	
Máximo 1000 palavras	
XI. ANÁLISE CRÍTICA DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO DA CAPES	
Máximo 3000 palavras	
XII. AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PROGRESSÃO NO CONCEITO CAPES QUANTO À/AO:	

Detalhamento das ações a serem tomadas pelo PPG para superar as limitações e critérios de ascensão no conceito CAPES.

A) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Máximo 6000 palavras.

B) INFRAESTRUTURA

Máximo 2000 palavras.

C) INTERNACIONALIZAÇÃO

Máximo 3000 palavras.

XIII. PLANO DE METAS E DE PROGRESSOS

Utilizando o modelo, apresentar as metas, atividades e indicadores de progressos semestrais ou cronograma físico das atividades a serem desenvolvidas

Meta	Atividade	Cronograma de execução*			
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
1. Divulgação científica no ES	1.1. Publicação de artigos	Pelo menos 2 artigos	Pelo menos 2 artigos	Pelo menos 2 artigos	Pelo menos 2 artigos
	1.2.				
2.	2.1				
3.	3.1				

*Em vermelho dados meramente ilustrativos. Adicionar quantas linhas e colunas forem necessárias. Utilizar o número de semestres respectivos ao prazo de vigência da proposta.

XIV. CRONOGRAMA (Marcar com um X)

Nº da Meta*	Nº da atividade*	Semestre (Limitado ao número de semestre do projeto)							
		1	2	3	4	5	6	7	8

*Conforme Plano de Metas e Indicadores (Item XIII do formulário)

ANEXO IV

RESUMO DO RELATÓRIO DE DADOS ENVIADOS AO COLETA CAPES 2013 - 2018

RESUMO DO RELATÓRIO DE DADOS ENVIADOS AO COLETA CAPES 2013 - 2018

2013

DADOS DO GERAIS DO DOCENTE PERMANENTE				ATUAÇÃO		FORMAÇÃO	PROJETOS DE PESQUISA		PRODUÇÃO				ORIENTAÇÕES				
Nome do docente	Instituição/ Depto	Titulação	Nacionalidade	Linhas de pesquisa	Carga horária semanal dedicada ao PPG	Disciplinas ministradas no PPG	Título projeto	Financiamento	Tipo de produções qualificadas relevantes	Nome do Periódico /Outros	Classificação Qualis CAPES	Colaboração internacional	Discente	Modalidade	Situação	Data titulação	Produção científica

Inserir quantas linhas forem necessárias.

RESUMO DO RELATÓRIO DE DADOS ENVIADOS AO COLETA CAPES 2013 - 2018

2014

DADOS DO GERAIS DO DOCENTE PERMANENTE				ATUAÇÃO		FORMAÇÃO	PROJETOS DE PESQUISA		PRODUÇÃO				ORIENTAÇÕES				
Nome do docente	Instituição/ Depto	Titulação	Nacionalidade	Linhas de pesquisa	Carga horária semanal dedicada ao PPG	Disciplinas ministradas no PPG	Título projeto	Financiamento	Tipo de produções qualificadas relevantes	Nome do Periódico /Outros	Classificação Qualis CAPES	Colaboração internacional	Discente	Modalidade	Situação	Data titulação	Produção científica

Inserir quantas linhas forem necessárias.

*Segue até 2018.

ANEXO V

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº ____/2018

EDITAL FAPES/CAPES Nº 14/2018 – PROPEX
PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO CAPIXABA

PROCESSO Nº ____/____

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, adiante designada simplesmente FAPES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, portador da CI nº. 448.121 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto nº 047-S, de 01.01.2015, e pela Diretora Administrativo-Financeira, Sra. MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, portadora da C.I nº 262.848 - SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 557.527.137- 49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, publicado em 05.01.2015;

OUTORGADO: _____, Outorgado, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO APOIO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 41/2011 (Recursos Administrativos), nº 48/2011 (Visita Técnico-científica), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 160/2016 (Bolsas de Pós-graduação a projetos de pesquisa apoiados pela FAPES), nº 171/2017 (Bolsas de Pós-doutorado a projetos apoiados pela FAPES), nº 178/2017 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e nº 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento visando a consolidação de Programa de Pós-graduação, aprovado na forma do Edital FAPES/CAPES Nº 14/2018 – Programa de Excelência Acadêmica da Pós-Graduação Capixaba - PROPEX.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo - O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento do projeto e das bolsas oriundas da FAPES, são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2116 e Elemento de Despesa: 339020 e 449020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em parcela anuais, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I - O repasse do valor previsto no cronograma de desembolso correspondente as despesas de custeio exceto bolsa, capital serão depositadas em conta corrente do BANESTES aberta pelo Outorgado(a) em nome da FAPES, desde que, o(a) mesmo(a) esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho;

II – O recurso será liberado após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária;

III – BOLSAS FAPES - As parcelas da bolsa serão pagas ao bolsista diretamente pela FAPES de acordo com a modalidade bolsa disponível pela FAPES;

IV - As parcelas serão liberadas ao bolsista desde que informados os dados da conta corrente aberta no BANESTES, em nome do bolsista FAPES;

Parágrafo primeiro - A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto – Para a implementação da bolsa de pós-graduação e/ou concessão dos auxílios deverão ser celebrados instrumentos jurídicos, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções, que serão parte integrante do presente Termo de Outorga:

I – Bolsa de Mestrado (ME) “Bolsa FAPES” – Termo de Concessão FAPES e Plano de Trabalho;

II – Bolsa de Doutorado (DO) “Bolsa FAPES” – Termo de Concessão FAPES e Plano de Trabalho;

III – Bolsa Pós-Doutorado (POS-DOC) “Bolsa FAPES” – Termo de Concessão FAPES e Plano de Trabalho;

IV – Bolsa Doutorado “sanduíche” (DO-SAND) “Bolsa FAPES” – Termo de Concessão FAPES e Plano de Trabalho;

V- Bolsa Pesquisador Visitante (PV) “Bolsa FAPES” – Termo de Concessão FAPES e Plano de Trabalho;

VI – Auxílio Visita Técnica “Bolsa FAPES” – Termo de Concessão FAPES e Plano de Trabalho.

Parágrafo quinto - As bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT) e Apoio Técnico (AT), vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas diretamente pelo Coordenador do Projeto, que deverá encaminhar o plano de trabalho de cada bolsista. As parcelas serão pagas ao bolsista diretamente pela FAPES, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções CCAF nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), 114/2014 (Bolsa Apoio Técnico) e suas alterações, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO(A) - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 179/2017);

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XV - participar de seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;

XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES, CAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

XIX - elaborar os relatórios e prestação de contas nos prazos estabelecidos;

XX - dedicar-se exclusivamente às atividades do projeto aprovado;

XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas e a anuência do coordenador do PPG e supervisor;

XXII - não se afastar da IES/P em que desenvolve o projeto de pesquisa, exceto para realização de atividades de específicas do projeto, por tempo limitado, com endosso do supervisor e coordenador do PPG;

XXIII - informar/solicitar à coordenação do PPG sobre seu afastamento e retorno ou desistência da bolsa;

XXIV - não se afastar da instituição executora para realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante a execução do projeto;

XXV - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;

XXVI - fazer referência ao apoio da FAPES e da CAPES nas produções bibliográficas, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da CAPES e do auxílio financeiro da FAPES, sendo vedada a publicidade institucional nos 3 (três) meses que antecedem as eleições, em conformidade com o inciso VI do artigo 73 da Lei no. 9.504/97;

XXVII - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento; e

XXVIII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;

XXIX - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;

XXX - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não, durante a vigência da bolsa;

XXXI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);

XXXII - apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados parciais e finais nos Seminários de Avaliação e Acompanhamento, sempre que convocado.

Parágrafo único - Manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES - É vedado ao (a) Outorgado (a):

I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.

II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VIII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;
- IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- X - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.
- III - providenciar, em conjunto com o OUTORGADO, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao (a) Outorgado (a) os recursos financeiros oriundos do FUNCITEC previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado (a) dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de relatórios técnicos, prestação de contas e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminário final de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Fica o(a) Outorgado(a) obrigado(a) a mencionar o apoio da FAPES e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições estaduais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

Parágrafo único - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES e da CAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA - DO MATERIAL PERMANENTE - Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da FAPES, obedecendo-se as seguintes disposições:

- I - Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Projeto durante a vigência deste Instrumento.
- II - O Outorgado deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo Outorgado, na qualidade de Segundo Depositário, e pela FAPES.
- III - O Outorgado deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.
- IV - Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FAPES”.

V - Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.

VI - Ao final do projeto, após a aprovação da prestação de contas final, os bens adquiridos poderão ser recolhidos pela FAPES, mediante comunicado aos depositários.

Parágrafo primeiro - A FAPES poderá manter os bens na Instituição de Execução, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos à Instituição de Execução, desde que seja pública ou privada sem fins lucrativos, a seu único e exclusivo critério.

Parágrafo segundo - O Outorgado deve observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão de plano de trabalho ou da sua não utilização;
- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao setor de Patrimônio da FAPES;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FAPES e prévio procedimento de controle patrimonial;
- e) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à FAPES, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL – O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as Prestações de Contas Técnica e Financeira composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico do Projeto de Pesquisa;
- b) Relatórios Financeiros do Projeto de Pesquisa – documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro - Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

Parágrafo segundo - O Relatório Final deve ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme inciso VII da Cláusula Quinta.

Parágrafo terceiro - O relatório técnico parcial e final será submetido à análise do Comitê de Acompanhamento de projetos de Pesquisa (CAP). O CAP poderá solicitar reuniões, a qualquer momento, para acompanhamento das atividades do projeto.

Parágrafo quarto - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes de bolsas e do projeto, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quinto - Poderá ser realizado seminário de avaliação em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o projeto aprovado pela FAPES;
- II - o plano de trabalho de cada bolsista;
- III - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 179/2017 e suas alterações);
- IV - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS: A indicação do candidato a receber a bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

Parágrafo primeiro – Para implementação da cota de bolsa:

- I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;
- II- É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;

III – O Outorgado deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma publicada pela FAPES;

IV – O Outorgado, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto a FAPES.

Parágrafo segundo – A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará na suspensão e/ou cancelamento dos pagamentos da bolsa, bem como a aplicação de penalidades que ensejarem o ressarcimento de parcelas recebidas, precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA: A bolsa será implementada após aprovação da FAPES, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

Parágrafo primeiro - As bolsas financiadas pela FAPES serão implementadas por meio do SIGFAPES, quando houver.

Parágrafo segundo - A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo terceiro - Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após a implementação da bolsa, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos.

Parágrafo quarto – O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

Parágrafo quinto - Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA BOLSA: Poderá haver suspensão temporária da bolsa nos casos de:

I – afastamento do bolsista das atividades do projeto, exceto nos casos previstos no edital e no presente instrumento;

II - solicitação do Outorgado, mediante justificativa;

III - recebimento de outro tipo de bolsa, por até 4 (quatro) meses, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa;

IV - atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas.

Parágrafo primeiro - O Outorgado, via ofício, deverá comunicar à FAPES a suspensão da bolsa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da ocorrência do fato que gerou a suspensão, e solicitar a reativação da bolsa quando do retorno das atividades do bolsista, descontado o tempo de duração da suspensão sem pagamento retroativo das parcelas suspensas.

Parágrafo segundo - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão e não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período.

Parágrafo terceiro - Não haverá prorrogação para Prestação de Contas Final.

Parágrafo quarto - Na ocorrência dos casos previstos nos Inciso I a III que ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AFASTAMENTO: É permitido o afastamento do bolsista nos seguintes casos:

I - licença médica por até 30 (trinta) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

II - licença maternidade, por até 3 (três) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento.

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade exclusiva do Outorgado do projeto a comunicação à FAPES, via ofício, referente aos afastamentos do bolsista, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, exceto no caso do Inciso II.

Parágrafo segundo - Não haverá prorrogação do prazo de vigência das atividades do bolsista ou do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO: Será cancelado automaticamente o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I - solicitação fundamentada Outorgado do projeto;

II - afastamento do Outorgado do projeto para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou por demais motivos durante a vigência do projeto;

III - não residência no estado do Espírito Santo;

IV - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

- V - descumprimento das obrigações estabelecidas no cláusula quarta;
- VI - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VII - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a VI, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo quinto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO: A substituição deverá ser solicitada pelo Outorgado, que deverá ser responsável pelo envio da documentação do novo Outorgado e das cartas de anuência da instituição IES/P e da escola parceira na qual o projeto está sendo desenvolvido.

Parágrafo primeiro - A substituição de Outorgado do projeto deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo - O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro - O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao projeto de pesquisa na forma como aprovado pela FAPES, observado o tempo de vigência do Termo de Outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA: As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

- I - o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
- II - haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

Parágrafo primeiro - Para preenchimento das cotas de bolsa, poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subsequentes e não simultâneas.

Parágrafo segundo - O Outorgado deverá indicar bolsista a utilizar as parcelas remanescentes de bolsa, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro - A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADE: O Outorgado fica responsável pelo integral cumprimento das cláusulas aqui impostas para a perfeita execução do objeto deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Os bolsistas e orientadores não figuram como parte no presente ajuste, no entanto, atestam ciência das cláusulas aqui impostas, sobretudo de suas obrigações, quando da assinatura dos **Termos de Responsabilidade do Bolsista**, respectivamente, que serão apresentados, obrigatoriamente, no ato da indicação dos bolsistas.

Parágrafo segundo - Em caso de descumprimento das cláusulas deste Instrumento, o Outorgado, e/ou o Bolsista poderão ser suspensos do direito de pleitear recursos da FAPES por determinado período de tempo, a ser definido pelo Conselho Científico Administrativo da FAPES, respeitado o devido processo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES: As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das

certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga tem vigência de 48 (quarenta e oito) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O presente Termo poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando não houver minuta padronizada a ser utilizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente/FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente

Testemunhas:

Nome:

CI:

Nome:

ANEXO VI

NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS DE BOLSAS

I. Estabelece as normas gerais e específicas para as seguintes modalidades de bolsas:

- a) Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica;
- b) Bolsa de Apoio Técnico – Nível Superior;
- c) Bolsa de Pós-graduação (Mestrado/Doutorado);
- d) Bolsa de Pós-Doutorado;
- e) Bolsa de Doutorado “sanduíche”;
- f) Bolsa de Pesquisador Visitante Estrangeiro;

II. NORMAS GERAIS DE BOLSA

1. Requisitos gerais do bolsista:

- a) Ter um orientador/supervisor durante todo o período da bolsa;
- b) Ser indicado como bolsista pelo coordenador do projeto apoiado pela FAPES;
- c) Apresentar Formulário de Atividades com anuência do orientador/supervisor e coordenador do projeto;
- d) Não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa, ou se permitido para modalidade da bolsa requerida;
- e) Não possuir qualquer tipo de atividade remunerada, em caráter eventual ou não, exceto se permitido para modalidade de bolsa requerida;
- f) Não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o orientador/supervisor e/ou coordenador do projeto;
- g) Residir no estado do Espírito Santo;
- h) Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes, ou equivalente para estrangeiros;
- i) Estar adimplente junto à FAPES, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho.

2. Requisitos gerais orientador/supervisor:

- a) Ser o coordenador da proposta ou credenciado como docente permanente no Programa de Pós-graduação (PPG);
- b) Ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto a ser desenvolvido pelo bolsista;
- c) Estar vinculado a Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa (IES/P) pública ou privada sem fins lucrativos e localizada no estado do Espírito Santo;
- d) Ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) Possuir currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- f) Estar adimplente junto à FAPES e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho.

3. Prestação de contas e acompanhamento:

3.1. O desempenho do bolsista será avaliado mediante envio de Relatórios Técnicos, contendo (caso haja) cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais, assim como a informação da data inicial da vigência da bolsa até o período que compreende a entrega dos mesmos.

3.2. Os Relatórios Técnicos deverão ser encaminhados à FAPES no prazo da Prestação de Contas Parcial e Final do projeto no qual a bolsa está vinculada.

3.3. O Relatório Técnico deverá ser encaminhado à FAPES, contendo pareceres do orientador/supervisor e do coordenador do projeto, conforme modelo específico da FAPES.

3.4. Cabe ao coordenador do projeto o envio do relatório do bolsista à FAPES.

3.4.1. A não apresentação do Relatório Técnico no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando o bolsista, o orientador/supervisor e o coordenador do projeto em situação de inadimplência com a FAPES.

3.4.2. Sanada a pendência o pagamento da bolsa será restabelecido, sem pagamento das parcelas suspensas.

3.4.3. Caso a bolsa esteja suspensa por 3 (três) meses consecutivos em decorrência de atraso de relatório, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o bolsista impedido de receber nova bolsa da FAPES e/ou CAPES na mesma modalidade.

4. Do afastamento do bolsista:

4.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença maternidade, licença médica ou por outro motivo previsto em legislação, desde que autorizado pelo orientador/supervisor e coordenador do projeto.

4.1.1. Com exceção da licença maternidade, o pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento, sendo reestabelecido sem pagamento das parcelas suspensas no retorno do bolsista às suas atividades.

4.2. O período do afastamento e suspensão será contabilizado para fins de contagem de prazo de vigência da bolsa.

4.3. O coordenador do projeto deverá solicitar a reativação do pagamento da bolsa quando for reativada a atividade de pesquisa.

5. Do cancelamento da bolsa:

5.1. A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) Fim da vigência do projeto ao qual a bolsa está vinculada;
- b) Abandono ou desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa do bolsista;
- c) A pedido do coordenador do projeto, apresentando justificativa endossada pelo orientador/supervisor;
- d) Descumprimento dos requisitos ou obrigações do bolsista;
- e) Atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- f) Afastamento do bolsista por período superior ao estabelecido pela FAPES;

g) Prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido.

5.2. Na ocorrência dos casos que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

5.3.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

5.4. O coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPES o Relatório Técnico das atividades desenvolvidas pelo bolsista, referente ao período em que esteve como bolsista.

6. Da substituição do bolsista:

6.1. A vaga remanescente da bolsa poderá ser substituída desde que solicitada pelo coordenador do projeto e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista e orientador/supervisor.

6.2. O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, obedecendo a um prazo mínimo estabelecido para modalidade da bolsa em questão.

6.3. As substituições somente serão deliberadas após o envio da solicitação de substituição, acompanhada do Relatório Técnico Final do bolsista substituído e cumpridas todas as suas obrigações junto à FAPES.

6.3.1. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

7. Ressarcimento das mensalidades da bolsa à FAPES ou CAPES:

7.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé ou quando:

- a) descumprimento dos requisitos ou obrigações do bolsista;
- b) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- c) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido.

7.2. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES (DIREX), em despacho fundamentado.

7.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

7.4.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

7.5. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da Diretoria.

7.5.1. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

7.6. O bolsista FAPES poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

7.6.1. O bolsista FAPES deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

7.7. No caso do item 7.1.b a entrega do Relatório Técnico quitará automaticamente as prestações restantes.

III. NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSA

Além das normas estabelecidas no inciso II deste anexo, cada modalidade de bolsa deverá respeitar as seguintes normas específicas:

1. Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica – ICT:

1.1. Finalidade: apoiar a formação de recursos humanos com concessão de bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica a estudantes de graduação, visando despertar vocação científica e tecnológica e incentivar talentos potenciais, mediante participação em projetos apoiados pela FAPES.

1.2. São requisitos específicos do bolsista ICT:

- a) Ter bom desempenho acadêmico, evidenciado em seu histórico escolar, com média superior ou igual a 5,0;
- b) Ser estudante regular de curso de graduação de IES/P pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

1.3. Da duração da bolsa ICT:

- a) Mínimo de 3 (três) meses, respeitando o prazo de vigência do projeto;
- b) A bolsa poderá ser prorrogada até duração máxima de 36 (trinta e seis) meses ou até o fim do projeto apoiado pela FAPES, o que for menor.

1.4. Do afastamento do bolsista ICT:

- a) O bolsista poderá permanecer afastado por até 4 (quatro) meses.

1.5. A bolsa ICT será cancelada nos casos de:

- a) Conclusão do curso de graduação.

1.6. Da substituição do bolsista ICT:

- a) O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, obedecendo a um prazo mínimo de 3 (três) meses.

2. Bolsas de Apoio Técnico - Nível Superior – AT-NS:

2.1. Finalidade: apoiar o desenvolvimento de projeto de pesquisa ou grupo de pesquisa mediante a concessão de bolsa de Apoio Técnico a profissional técnico especializado visando aprimorar ou facilitar o desenvolvimento de atividades técnicas específicas.

2.2. São requisitos do bolsista de AT-NS:

- a) Ter formação de nível superior;
- b) Ter formação ou experiência em atividades indispensáveis ao apoio técnico do projeto.

2.3. Da duração da bolsa AT-NS:

- a) Mínimo de 3 (três) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, respeitando o prazo de vigência do projeto.

2.3. Do afastamento do bolsista AT-NS:

- a) O bolsista poderá permanecer afastado por até 4 (quatro) meses.

2.4. Da substituição do bolsista AT-NS:

- a) O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, obedecendo a um prazo mínimo de 3 (três) meses.

3. Bolsas de Mestrado (acadêmico) e Doutorado:

3.1. Finalidade: conceder bolsa de nível Mestrado (acadêmico) e Doutorado, para pós-graduando regularmente matriculado em PPG de IES/P, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, para desenvolver suas atividades em projeto de pesquisa aprovado pela FAPES.

3.2. São requisitos do bolsista Mestrado e Doutorado:

- a) Ter sido selecionado no processo seletivo do PPG, respeitado os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade
- b) Ser aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado (acadêmico) ou Doutorado do PPG proponente;
- c) Dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de dissertação ou tese;
- d) Não acumular qualquer tipo de bolsa da FAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, observadas a exceção prevista nos itens 3.2.1;
- e) Não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, observadas as exceções previstas nos itens 3.2.2 e 3.2.3;
- f) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;
- g) Não ser aluno em programa de residência médica;
- h) Não ser aposentado;
- i) Não ter concluído outro curso de Mestrado (para mestrandos) ou Doutorado (para doutorandos).

3.2.1. O pós-graduando não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPES, de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor.

3.2.2. O bolsista contratado pela FAPES não poderá adquirir qualquer tipo de vínculo empregatício ou atividade remunerada durante a vigência da bolsa, exceto se o bolsista se efetivar como professor da rede pública de ensino fundamental e médio estadual ou municipal do Espírito Santo, com carga horária semanal máxima de 25 horas, podendo, nesse caso, a bolsa ser mantida.

3.2.3. Excepcionalmente, poderá ser indicado como candidato à bolsa o pós-graduando que, na data da indicação, for professor da rede pública de ensino fundamental e médio, estadual ou municipal do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, atuar em sala de aula e cumprir carga horária semanal máxima de 25 horas, podendo, nesse caso, receber a bolsa pleiteada.

3.3. Para o cálculo das parcelas de bolsas a receber pelo bolsista de Mestrado (acadêmico) e Doutorado:

- a) A bolsa de Mestrado poderá ser implementada por até 24 (vinte e quatro) parcelas e a de Doutorado por até 48 (quarenta e oito) parcelas, respeitando o prazo de vigência do projeto.
- b) O PPG deverá emitir declaração informando a data de ingresso no curso e o tempo máximo permitido em regimento para que o pós-graduando defenda a tese ou dissertação;
- c) O candidato à bolsa deverá emitir declaração informando se já recebeu qualquer bolsa anteriormente para realização do referido curso de mestrado ou doutorado, no país ou no exterior, o número de parcelas recebidas, o período, o programa ao qual estava vinculado e o projeto que estava sendo desenvolvido;
- d) Na apuração do número de parcelas de bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo pós-graduando advindas de outro programa de bolsas da FAPES ou de outras agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio de bolsa no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa.

3.4. Do afastamento do bolsista de Mestrado (acadêmico) e Doutorado:

- a) O afastamento por licença médica poderá ser concedido pelo prazo emitido em laudo;
- b) É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPES, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que autorizado e justificado pelo coordenador do projeto e do orientador/supervisor e aprovado pela FAPES.
 - b.1) O período máximo do afastamento é de até 6 (seis) meses para bolsistas de Mestrado e 12 meses para bolsistas de Doutorado.
 - b.2) A bolsa será suspensa caso haja percepção de recebimento de outra bolsa de qualquer natureza, sem pagamento das parcelas suspensas no retorno do bolsista às suas atividades.

3.5. A bolsa Mestrado (acadêmico) e Doutorado será cancelada nos casos de:

- a) Defesa da dissertação ou tese durante a vigência do projeto.
- b) Desligamento do aluno pelo PPG.

3.6. Da substituição do bolsista de Mestrado (acadêmico) e Doutorado:

- a) O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, obedecendo a um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

4. Bolsas de Pós-doutorado – PÓS-DOC:

4.1. Finalidade: conceder bolsa de Pós-doutorado para o desenvolvimento de atividades específicas em projetos de pesquisas aprovados pela FAPES ou em parcerias.

4.2. São requisitos do bolsista PÓS-DOC:

- a) Ter título de doutor;
- b) Não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não, exceto se o candidato possuir vínculo em IES/P de outro estado ou país, com a devida autorização formal e licença para afastamento da instituição de origem para realizar o estágio pós-doutoral;
- c) Não ser aluno em programa de residência médica;
- d) Não ser aposentado.

4.2.1. No caso de o candidato ser de outro estado ou país, deverá comprovar residência no estado do no estado do Espírito Santo em até 30 (trinta) dias após a contratação da bolsa.

4.3. Da duração da bolsa PÓS-DOC:

- a) 36 (trinta e seis) meses, respeitando o prazo de vigência do projeto;
- b) Deverão ser descontadas as parcelas recebidas anteriormente pelo candidato advindas de outro programa de bolsas da FAPES, da CAPES ou de outras agências para o mesmo nível, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa, respeitado o limite máximo de concessão de bolsa para um único beneficiário de 60 (sessenta) meses.

4.4. Do afastamento do bolsista de PÓS-DOC:

- a) O afastamento por licença médica poderá ser concedido pelo prazo emitido em laudo;
- b) É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPES, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que autorizado e justificado pelo coordenador do projeto e do orientador/supervisor e aprovado pela FAPES.
 - b.1) O período máximo do afastamento é de até 3 (três) meses.
 - b.2) A bolsa será suspensa caso haja percepção de recebimento de outra bolsa de qualquer natureza, sem pagamento das parcelas suspensas no retorno do bolsista às suas atividades.

4.5. Da substituição do bolsista de PÓS-DOC:

- a) O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, obedecendo a um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

5. Bolsas de Doutorado “sanduíche”:

5.1. Finalidade: apoiar aluno formalmente matriculado em curso de Doutorado no Brasil que comprove qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese a ser defendida no Brasil.

5.2. São requisitos do bolsista de Doutorado “sanduíche”:

- a) Ser aluno regularmente matriculado no curso de Doutorado do PPG proponente;
- b) Ser bolsista de Doutorado da FAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional;
 - b.1) A bolsa de Doutorado do candidato deverá ser suspensa no período de recebimento da bolsa Doutorado “sanduíche”;
- c) Não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não, exceto se o candidato possuir vínculo efetivo, com a devida autorização formal e licença para afastamento da instituição de origem para realizar o Doutorado “sanduíche”;
- d) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;
- e) Não ser aluno em programa de residência médica;
- f) Não ser aposentado;
- g) Ter conhecimento do idioma utilizado na instituição de destino;
- h) Ter anuência do coordenador do PPG e dos orientadores/supervisores no País e no exterior;

- i) Ter anuência formal da instituição de destino emitida pelo órgão responsável pela admissão do candidato;
- j) Concordância dos orientadores no Brasil e no exterior com as atividades propostas.

5.3. Da duração da bolsa de Doutorado “sanduíche”:

- a) 6 (seis) a 12 (doze) meses, respeitando o prazo de vigência do projeto;
- b) O prazo total da bolsa de Doutorado no PPG, somado ao período do Doutorado “sanduíche”, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da 1ª matrícula do doutorando.

6. Bolsa de Pesquisador Visitante Estrangeiro – PV-A:

6.1. Finalidade: viabilizar a contribuição de pesquisador renomado, brasileiro ou estrangeiro, com reconhecida liderança científica de nível internacional, para o avanço da pesquisa no âmbito de projetos integrados em áreas consideradas de interesse estratégico para o estado do Espírito Santo.

6.2. São requisitos do bolsista PV-A:

- a) Ter o título de doutor;
- b) Ter perfil científico equivalente ao de bolsista de produtividade na categoria 1A do CNPq;
 - b.1) O PV-A terá seu currículo avaliado por consultor *Ad hoc* designado pelo Diretor Técnico-científico e de Inovação da FAPES (DITEC) e deverá ser enquadrado no nível A se tiver perfil científico equivalente ao de bolsista de produtividade categoria 1A do CNPq.
- c) Ter vínculo empregatício em IES/P de outro país, com a devida autorização formal ou licença para afastamento da instituição de origem para realizar pesquisa no PPG proponente;
- d) Ter residência fora do estado do Espírito Santo;
- e) Ter comprovante de permanência regular no país durante a vigência da bolsa, se estrangeiro.

6.3. Da duração da bolsa PV-A:

- a) **de 1 (um) a 3** (três) meses, improrrogáveis, respeitando o prazo de vigência do projeto.

ANEXO VII

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

No. ___/20__

**EDITAL FAPES/CAPES Nº 14/2018 – PROPEX
PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO CAPIXABA**

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado
() Pesquisador Visitante () Doutorado “Sanduíche”

PROCESSO:

DURAÇÃO DA BOLSA: / / a / / , correspondente a ___ meses.

PARTÍCIPES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP.: 29066-380, Vitória/ES, CNPJ nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada pelo Diretor Presidente, Sr. JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, inscrito no CPF nº 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto 047-S, de 01 de janeiro de 2015, e pela Diretora Administrativo-financeira, Sra. MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, inscrita no CPF sob o nº 557.527.137-49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, de 05 de janeiro de 2015;

BENEFICIÁRIO: _____(nome completo do bolsista)_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, adiante designado simplesmente **BOLSISTA**, vinculado ao Projeto de Pesquisa aprovado na forma na forma do Edital Fapes/CAPES nº 14/2018;

COORDENADOR: _____(nome completo)_____, Coordenador do Projeto de Pesquisa, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, vinculado à (nome da universidade/faculdade).

ORIENTADOR: _____(nome completo)_____, Orientador do Bolsista, integrante da equipe do Projeto de Pesquisa, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, com vínculo com a (nome da universidade/faculdade).

MODALIDADE DA BOLSA:

- () BOLSA DE MESTRADO, ou
() BOLSA DE DOUTORADO, ou
() BOLSA PÓS-DOUTORADO, ou
() PESQUISADOR VISITANTE, ou
() BOLSA DE DOUTORADO “SANDUÍCHE”.

DURAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA: ____/____/____ a ____/____/____

Resolvem celebrar o presente Instrumento, que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com a Resolução CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 41/2011 (Recursos Administrativos), nº 48/2011 (Visita Técnico-científica), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 160/2016 (Bolsas de Pós-graduação a projetos de pesquisa apoiados pela FAPES) e nº 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos

Financeiros e Prestação de Contas da FAPES), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa na modalidade acima indicada, vinculada ao Projeto de Pesquisa contratado na forma do Edital FAPES/CAPES nº 14/2018.

Parágrafo única - Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho do Bolsista apresentado à FAPES e as Resoluções do CCAF aqui citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E DO PAGAMENTO DA BOLSA - A FAPES repassará ao BOLSISTA _____ (_____) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banestes por ele informada.

Subcláusula única. O valor mensal da bolsa encontra-se previsto no Projeto de Pesquisa aprovado no qual está vinculada, aprovado na forma do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento das bolsas são oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2116 e Elemento de Despesa: 339020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES - Ficam estabelecidas entre os PARTICÍPES as seguintes condições e obrigações:

I - Do Bolsista:

- a) cumprir todas as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos na Resoluções da FAPES;
- c) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, ressalvados os casos previstos na Resoluções de cada modalidade;
- d) dedicar-se integralmente à pesquisa, observada a modalidade de bolsa e sua Resolução;
- e) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, exceto com bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor, nos termos da Resoluções da FAPES;
- f) elaborar e entregar os relatórios técnicos nos prazos previstos;
- g) possuir rendimento acadêmico satisfatório, observado a modalidade de bolsa;
- h) informar/solicitar a coordenação do projeto sobre modificação do plano de trabalho, com anuência do orientador/supervisor;
- i) fazer referência ao apoio da FAPES e CAPES nas publicações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida;
- j) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- l) manter-se adimplente junto à FAPES e junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência do presente ajuste;
- m) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

II - Do Orientador\Supervisor:

- a) assinar todas as correspondências enviadas para a FAPES;
- b) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação;
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades do Bolsista, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- d) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado.

III - Do Coordenador:

- a) encaminhar à FAPES, nos prazos estabelecidos, os relatórios técnicos do Bolsista;
- b) informar à FAPES, de forma imediata, as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento, afastamento e retorno das atividades, abandono ou desistência do curso, troca/alteração do plano de trabalho, dentre outras;
- c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas.

IV - Da FAPES:

- a) efetuar o pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução das atividades descritas no plano de trabalho, bem como avaliar os relatórios técnicos parciais e final.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS PARCIAIS E FINAL - O Bolsista deverá elaborar e entregar ao Coordenador do Projeto relatório técnico, observando o prazo da prestação de contas do Projeto de Pesquisa em que se encontra vinculado.

Subcláusula primeira - O relatório técnico deverá ser elaborado em formulário específico da FAPES e conter cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais, se houver, bem como informação da data inicial e final, correspondente ao período de competência do relatório.

Subcláusula segunda - O Coordenador deverá encaminhar o relatório do Bolsista à FAPES, contendo o seu parecer e o do Orientador/Supervisor, conforme modelo específico da FAPES, no prazo previsto para a entrega da correspondente prestação de contas do Projeto de Pesquisa.

Subcláusula terceira - A não apresentação do relatório no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando o Bolsista, o Coordenador e o Orientador/Supervisor inadimplentes junto à FAPES, até sanada a pendência. Sanada a pendência, o pagamento da bolsa será restabelecido com pagamento das parcelas suspensas.

Subcláusula quarta - Caso a bolsa esteja suspensa por mais de 3 (três) meses consecutivos em decorrência de atraso no envio de relatório, será automaticamente cancelada, ficando o Bolsista impedido de receber nova bolsa da FAPES na mesma modalidade, bem como obrigado a ressarcir os recursos pagos em seu proveito, na forma da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Bolsista originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005; da Lei Complementar Estadual nº 642/2012; da Resolução/CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la; e das demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

Subcláusula única - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto, na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - É permitido o afastamento do bolsista, nas seguintes situações:

I - por licença médica ou por outro motivo previsto em legislação, observando-se o seguinte:

- a) o afastamento poderá ser concedido pelo prazo emitido em laudo;
- b) o pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento, exceto no caso de licença maternidade;
- c) no retorno das atividades o pagamento da bolsa será restabelecido, sem pagamento das parcelas suspensas;
- d) o período do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo de duração da bolsa.

II - para realizar estágios em outras instituições do país ou do exterior, com manutenção da bolsa da FAPES, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que autorizado e justificado pelo Coordenador do Projeto e pelo Orientador e aprovado pela FAPES, observando-se o seguinte:

- a) o período máximo do afastamento é de até 6 (seis) meses para bolsistas de mestrado e 12 meses para bolsistas de doutorado;
- b) o período do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo de duração da bolsa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS - Será suspenso o pagamento da bolsa no caso de o Bolsista receber bolsa de outro programa de bolsas para realização de atividades vinculadas ao projeto obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos nas Resoluções de cada Modalidade e no Edital.

Subcláusula primeira - O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem do prazo da duração da bolsa.

Subcláusula segunda - No fim do afastamento o pagamento da bolsa da FAPES será restabelecido, com reativação do pagamento no limite das parcelas restantes, sem pagamento das parcelas suspensas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - Será cancelado o pagamento da bolsa concedida ao Bolsista ao final do mês em que ensejou o fato, nos casos de:

- I - desligamento do aluno pelo Programa;
- II - abandono ou desistência do Bolsista;
- III - solicitação do Coordenador do Projeto, com anuência do Orientador, devidamente justificada, por descumprimento do Plano de Trabalho.
- IV - descumprimento das obrigações do Bolsista prevista neste instrumento;
- V - prática de qualquer fraude pelo bolsista sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VI - não entrega do relatório técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO DAS PARCELAS DA BOLSA - O Bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé, ou quando:

- I - descumprir a obrigação prevista no presente instrumento;
- II - ter praticado qualquer fraude sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- III - não entregar o relatório técnico.

Subcláusula primeira - O BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

Subcláusula segunda - O BOLSISTA poderá solicitar o parcelamento do valor devido, e, se concedido pela FAPES, a parcela corresponderá no mínimo a 20% (vinte por cento) do valor vigente da bolsa na data da aprovação do parcelamento.

Subcláusula terceira - Se a obrigação do ressarcimento das parcelas da bolsa se deu pela hipótese do inciso III, a entrega do Relatório Técnico quitará automaticamente as prestações restantes.

Subcláusula quarta - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o BOLSISTA ter suspenso o direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

Subcláusula quinta - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas dentro do prazo de vigência deste Instrumento, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, sendo efetivadas por termo de apostilamento, desde que aceitas pela Diretoria Executiva da FAPES.

Subcláusula única - É vedada a alteração do objeto ou o aumento do número de parcelas da bolsa, sob pena da nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá vigência pelo período de duração da bolsa, tendo início no primeiro dia do mês subsequente a data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando necessária, por acordo entre as partes, ou nos casos de:

I - defesa da dissertação ou tese durante a vigência do projeto, quando for o caso;

II – término antecipado do sanduiche, quando for o caso;

II - cancelamento da bolsa nas hipóteses no presente instrumento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando cabíveis;

III - não terem sido cumpridas as demais exigências deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para as demais partes na página do SigFapes correspondente ao Projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, ____ de _____ de _____.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente / FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome do Bolsista
Bolsista

Nome do Coordenador do Projeto
Coordenador

Nome do Orientador
Orientador

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade:

ANEXO VIII

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA

No. ___/20__

EDITAL FAPES/CAPES Nº 14/2018 – PROPEX

PROGRAMA DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO CAPIXABA

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente **FAPES**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29.066-380, Vitória/ES, matriculada no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, neste ato representada pelo Diretor Presidente, JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, inscrito no CPF sob o nº 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto 047-S, de 01 de janeiro de 2015, e pela Diretora Administrativo-financeira, MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, inscrita no CPF sob o nº 557.527.137-49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, de 05 de janeiro de 2015;

BENEFICIÁRIO: _____, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

COORDENADOR DO PROJETO _____, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, vinculado à INSTITUIÇÃO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as resoluções do CCAF nº 48/2011 (Auxílio Visita e Visita Técnico-científica), nº 41/2011 (Recursos Administrativos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 178/2017 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de um auxílio visita técnica, vinculada ao Projeto de Pesquisa contratado na forma do Edital FAPES/CAPES nº 14/2018.

Parágrafo primeiro - Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito nas Resoluções do CCAF aqui citadas.

Parágrafo segundo - O apoio à realização da visita técnico-científica será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Fonte 0159, atividade 195720017.2225, Elemento (s) de Despesa (s) 339020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros destinados ao apoio a visita técnica, serão repassados ao BENEFICIÁRIO, em parcela única, após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 05 (cinco) dias úteis da abertura e apresentação à FAPES do número da conta corrente no BANESTES, indicando a agência bancária, em nome do BENEFICIÁRIO para recebimento dos recursos a serem transferidos, na forma deste Termo de Outorga.

Parágrafo único - Constitui fator impeditivo à liberação da parcela a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica do BENEFICIÁRIO com a FAPES, com as Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DO VISITA - A data do início da visita técnico-científica poderá ser adiada, após a contratação, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início aprovada, mediante apresentação prévia à FAPES da justificativa fundamentada e da anuência da instituição de vínculo do(a) BENEFICIÁRIO(A) e do(a) Supervisor(a) da visita técnico-científica na instituição de destino.

Parágrafo único - O BENEFICIÁRIO deverá comunicar previamente à FAPES a alteração da data de realização da visita técnico-científica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o BENEFICIÁRIO se compromete a:

- I - participar do apoio com total observância à proposta aprovada;
- II - encaminhar à FAPES o número da conta corrente no BANESTES, indicando o número da agência bancária, em nome do BENEFICIÁRIO para recebimento dos recursos a serem transferidos na forma deste Termo de Outorga;
- III - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- IV - não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente propostas no projeto, salvo com autorização expressa da Diretoria Executiva da FAPES;
- V - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- VI - apresentar os resultados do evento em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES;
- VII - cooperar com a FAPES na função de consultor “ad hoc”, sempre que solicitado;
- VIII - citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação do trabalho;
- IX - comunicar à FAPES no caso de alteração da data de realização;
- X - apresentar prestação de contas ao final do apoio, observando-se o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento;
- XI - devolver à FAPES os recursos recebidos, no caso de não realização do apoio.
- XII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- XIII - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça Trabalhista e em regularidade com o FGTS, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XIV - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;
- XV - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 179/2017).
- XVI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao BENEFICIÁRIO:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução da visita;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA COORDENADOR DO PROJETO – Acompanhar e garantir condições que assegurem a viabilidade de execução da visita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao BENEFICIÁRIO os recursos financeiros previstos para a execução da Visita, na forma aprovada;
- II - acompanhar o cumprimento pelo BENEFICIÁRIO dos objetivos estabelecidos na proposta e neste Instrumento, mediante a análise das prestações de contas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Deve constar a logomarca da FAPES em lugar visível, de fácil identificação, em escala e tamanho proporcionais à área de leitura, em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades, em decorrência dos trabalhos ligados ao Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O COORDENADOR DO PROJETO deverá encaminhar à FAPES a Prestação de Contas, contendo os relatórios, técnico e financeiro, apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar do término da vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto/Apoio na forma aprovada pela FAPES;
- II - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 179/2017 e suas alterações);
- III - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO - A visita poderá ser cancelada nos casos de:

- I - pedido do BENEFICIÁRIO devidamente justificado;
- II - descumprimento pelo BENEFICIÁRIO de quaisquer exigências deste Termo;
- III - falecimento do BENEFICIÁRIO.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos incisos I e II o COORDENADOR DO PROJETO deverá apresentar a prestação de contas final, na forma da Cláusula Décima.

Parágrafo segundo – O presente Instrumento será automaticamente cancelado se descumpridas os Incisos desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - O COORDENADOR DO PROJETO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- I - não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II - não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do projeto aprovado;
- IV - as prestações de contas apresentadas não sejam aprovadas pela FAPES.

Parágrafo primeiro - Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal a data da realização da despesa.

Parágrafo segundo - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o BENEFICIÁRIO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo BENEFICIÁRIO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá início de vigência na data de sua assinatura e término em 30 (trinta) dias após a data do último dia do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente / FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome
BENEFICIÁRIO

Nome
COORDENADOR DO PROJETO

Testemunhas:

Nome:

CI:

Nome:

CI: